



Nº TERM 22/08/18 - 7628

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2018

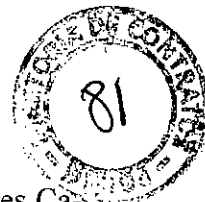
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS (ESP-MG); A ADVOCACIA GERAL DO ESTADO; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE SAÚDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA – ESDEP; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE (CAO-SAÚDE) E DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEAF) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA 2ª VICE PRESIDÊNCIA – ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF).

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, com sede na Rodovia Américo Gianetti, s/nº, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo **Secretário de Estado da Saúde em exercício, Dr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz**, doravante denominada **SES/SUS/FES**; a **Escola de Saúde Pública de Minas Gerais**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 2.061, bairro Barro Preto, CEP 30.190-009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.327/0001-51, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Edvalth Rodrigues Pereira**, doravante denominada **ESP/MG**; a **Advocacia Geral do Estado**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4000 – 7º andar – Cruzeiro, CEP nº 30130-009, representada pelo **Advogado-Geral do Estado, Dr. Onofre Alves Batista Júnior**, doravante denominada **AGE**, com a interveniência do **Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Dr. Adriano Brandão de Castro**; a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua Paracatu, nº 304, bairro Barro Preto, CEP 30.180-090, representada por sua **Defensora Pública-Geral, Dra. Christiane Neves Procópio Malard**, com a interveniência do **Coordenador do Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Dr. Bruno Barcala Reis**, e com a interveniência da **Escola Superior da Defensoria – ESDEP**, representada por sua **Diretora, Dra. Hellen Caires Teixeira**; o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procurado-**

(Assinaturas manuscritas)

Assessoria

(Assinaturas manuscritas)



ria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, neste ato representado por seu **Coordenador, Dr. Luciano Moreira de Oliveira**, doravante denominado **CAOSAÚDE** e do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional** denominado **CEAF/MG**, neste ato representado por seu **Diretor, Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Padova Marchi Júnior**; e o **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, com sede na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Serra, CEP 30.140-091, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Dr. Geraldo Augusto de Almeida**, com a interveniência do **Desembargador Dr. Renato Luiz Dresh** e da **2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado pelo **Diretor da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Wagner Wilson Ferreira**, doravante denominada **EJEF**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica entre os Partícipes, com vistas à:

1.1. execução do projeto PESQUISA EM DIREITO SANITÁRIO visando pesquisar o conteúdo das decisões proferidas na jurisprudência sobre Direito Sanitário para consolidação do programa Sistema de Pesquisa em Direito Sanitário (SPDiSa) a partir de sua reformulação sob a ótica de atores sociais integrantes das referidas instituições, o compartilhamento de informações que o integra e para subsidiar a tomada de decisões.

1.2. desenvolvimento e execução de ações de formação/qualificação no âmbito da extensão e da pós-graduação lato e/ou stricto sensu e nas diversas modalidades pedagógicas, conforme percentual de vagas e regras a serem especificadas em seu edital, de modo a permitir o aprimoramento do conhecimento científico sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS

2.1. Das Pretensões comuns.

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

2.1.1 – exercer a articulação interinstitucional para viabilização dessa Cooperação Técnica;

2.1.2 – desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente termo;

2.1.3 – disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação do objeto desse termo;

Assinatura



2.1.4 – promover encontros entre os representantes dos participantes, para execução das ações necessárias à implantação das ações de formação/qualificação e de pesquisa;

2.1.5 - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas visando, quando necessárias, à otimização e/ou adequação das ações dos partícipes;

2.1.6 – conduzir todas as atividades com eficiência e em consonância com as práticas administrativas, financeiras, de recursos humanos e técnicas adequadas;

2.1.7 – utilizar a logomarca de todos os partícipes em qualquer forma de divulgação da ação institucional;

2.1.8 – divulgar a formalização do presente Termo no âmbito de cada Instituição participante;

2.19 – fomentar a participação dos membros da Advocacia Geral do Estado, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública Estadual, da SES-MG e ESP-MG;

2.1.20 proceder o processo de seleção dos alunos da ação educacional conforme percentual de vagas de acesso às ações de formação/qualificação.

2.2 A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais se compromete à:

2.3.1 Promover a divulgação das ações de formação/qualificação, de modo a favorecer a inscrição e participação dos seus trabalhadores, observado o número de vagas disponibilizadas, com remessa da relação dos nomes dos selecionados, para a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais;

2.3.2 Participar da definição dos conteúdos programáticos das ações de formação/qualificação;

2.3.3 Disponibilizar docentes para as ações de formação/qualificação;

2.3.4 Disponibilizar, após a verificação da possibilidade orçamentária e operacional, no mínimo 01 (um) estagiário na área do Direito para a alimentação do Banco de Dados e outras atividades vinculadas à Pesquisa e às ações de formação/qualificação;

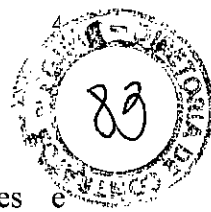
2.3.5 Obter acesso, mediante senha, às informações produzidas pela Pesquisa em Direito Sanitário.

2.3 A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais se compromete à:

2.2.1 proceder a coordenação administrativa, científica, financeira, pedagógica e técnica das ações de formação/qualificação e de pesquisa;

2.2.2- responsabilizar-se pelas despesas relativas ao custeio, logística e de capital para a realização das ações educativas;

2.2.3 coordenar e realizar as atividades de Secretaria de Ensino, entre elas a matrícula e certificação dos alunos;



2.2.4 disponibilizar para as ações educativas os docentes e tutores/orientadores responsáveis pela condução das disciplinas e orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso a partir de processos seletivos próprios de credenciamento, em relação aos quais anuem os demais partícipes, ou da disponibilização de pessoal pelas instituições signatárias;

2.2.5 monitorar e avaliar as ações educativas e de pesquisa permanentemente;

2.2.6 fornecer o espaço físico, equipamentos e materiais para realização das ações educativas bem como de pesquisa;

2.2.7 prestar contas nos termos do Decreto Estadual nº. 46.319/2013 de Minas Gerais e, suas alterações;

2.2.8 Remunerar os docentes e tutores/orientadores com base nas Portarias 28/2014 e 29/2017.

2.4 A Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio da sua Procuradoria de Obrigações se compromete à:

2.4.1 Promover a divulgação das ações de formação/qualificação, de modo a favorecer a inscrição e participação dos seus trabalhadores, observado o número de vagas disponibilizadas, com remessa da relação dos nomes dos selecionados, para a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais;

2.4.2 Participar da definição dos conteúdos programáticos das ações de formação/qualificação;

2.4.3 Disponibilizar docentes para as ações de formação/qualificação;

2.4.4 Disponibilizar, após a verificação da possibilidade orçamentária e operacional, no mínimo 01 (um) estagiário na área do Direito para a alimentação do Banco de Dados e outras atividades vinculadas à Pesquisa e às ações de formação/qualificação;

2.4.5 Obter acesso, mediante senha, às informações produzidas pela Pesquisa em Direito Sanitário.

2.5 A Defensoria Pública, por meio de seu Núcleo de Saúde e da Escola Superior se compromete à:

2.5.1 Promover a divulgação das ações de formação/qualificação, de modo a favorecer a inscrição e participação dos seus trabalhadores, observado o número de vagas disponibilizadas, com remessa da relação dos nomes dos selecionados, para a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais;

2.5.2 Participar da definição dos conteúdos programáticos das ações de formação/qualificação;

2.5.3 Disponibilizar docentes para as ações de formação/qualificação;

2.5.4 Disponibilizar, após a verificação da possibilidade orçamentária e operacional, no mínimo 01 (um) estagiário na área do Direito para a alimentação do Banco de Dados e outras atividades vinculadas à Pesquisa e às ações de formação/qualificação;

2.5.5 Obter acesso, mediante senha, às informações produzidas pela Pesquisa em Direito Sanitário.



2.6 O Ministério Público, por meio de seu Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde

2.6.1 Promover a divulgação das ações de formação/qualificação, de modo a favorecer a inscrição e participação dos seus trabalhadores, observado o número de vagas disponibilizadas, com remessa da relação dos nomes dos selecionados, para a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais;

2.6.2 Participar da definição dos conteúdos programáticos das ações de formação/qualificação;

2.6.3 Disponibilizar docentes para as ações de formação/qualificação;

2.6.4 Disponibilizar, após a verificação da possibilidade orçamentária e operacional, no mínimo 01 (um) estagiário na área do Direito para a alimentação do Banco de Dados e outras atividades vinculadas à Pesquisa e às ações de formação/qualificação;

2.6.5 Obter acesso, mediante senha, às informações produzidas pela Pesquisa em Direito Sanitário.

2.6 O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial se compromete à

2.7.1 Promover a divulgação das ações de formação/qualificação, de modo a favorecer a inscrição e participação dos seus trabalhadores, observado o número de vagas disponibilizadas, com remessa da relação dos nomes dos selecionados, para a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais;

2.7.2 Participar da definição dos conteúdos programáticos das ações de formação/qualificação;

2.7.3 Disponibilizar docentes para as ações de formação/qualificação;

2.7.4 Disponibilizar, após a verificação da possibilidade orçamentária e operacional, no mínimo 01 (um) estagiário na área do Direito para a alimentação do Banco de Dados e outras atividades vinculadas à Pesquisa e às ações de formação/qualificação;

2.7.5 Obter acesso, mediante senha, às informações produzidas pela Pesquisa em Direito Sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

No decorrer da qualificação, caso necessário e por mútuo interesse das partes, este Acordo poderá ser alterado mediante celebração de termo de aditamento, que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto e obedecido o Decreto Estadual 46.319/2013.



CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo modificar o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, a princípio, no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, podendo, no entanto, haver ajustes em separado para custear eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, de todos os partícipes, devendo observar Lei Federal nº 9.610/98. Fica desde já acordado que os direitos de propriedade intelectual, patenteáveis ou não, sobre o material utilizado nas qualificações, objeto do presente acordo, pertencerão à ESP-MG.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada a utilização de Informações Confidenciais/Sigilosas, quais sejam, as discriminadas na Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, regulamentadas pela Lei 9610 de 19 de fevereiro de 1998 – Art. 5º. Incisos I e VIII, e, ainda, naquelas caracterizadas pela Lei n. 12.527/ 2011 em seu art. 23, inciso VI. Será obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações acima mencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo, adotando-se, sempre e na medida do possível, as vias amigáveis e consensuais para a soluções de quaisquer pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estado de Saúde, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.1. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste termo.

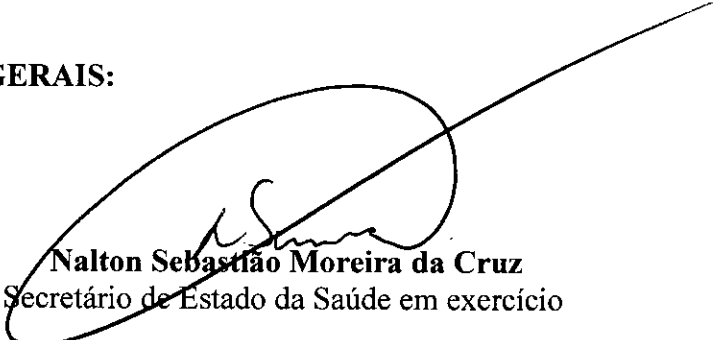


E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

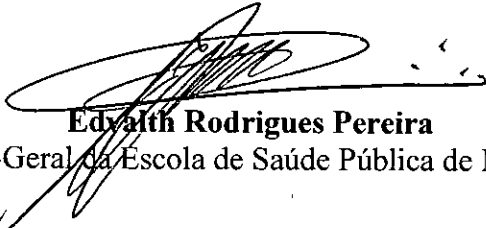
Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

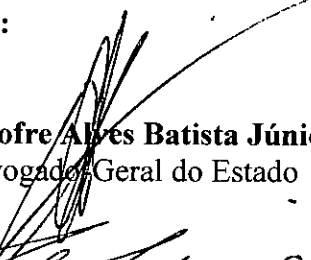
SES/MG:

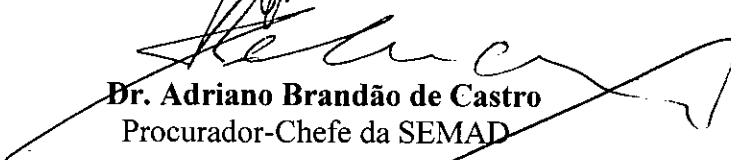

Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado da Saúde em exercício

ESP/MG:

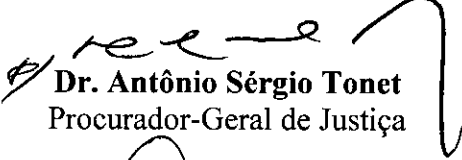

Edvalth Rodrigues Pereira
Diretor-Geral da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO:

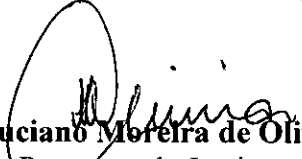

Dr. Onofre Alves Batista Júnior
Advogado-Geral do Estado


Dr. Adriano Brandão de Castro
Procurador-Chefe da SEMAD

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:


Dr. Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

CAOSAUDE:


Dr. Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador CAOSAUDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CEAF/MPMG:

Dr. Antônio de Padova Marchi Júnior
Procurador de Justiça
Diretor do CEAF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Desembargador Geraldo Augusto de Almeida
Presidente do TJMG

EJEF/TJMG:

Desembargador Wagner Wilson Ferreira
2º Vice-presidente do TJMG
Diretor da EJEF/TJMG

Desembargador Renato Luiz Dresch
Desembargador

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL:

Dra. Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

Dr. Bruno Barcala Reis
Defensor Público Estadual
Coordenador do Núcleo de Saúde da Defensoria Pública
do Estado de Minas Gerais

Dra. Hellen Caires Teixeira
Diretora da Escola Superior da Defensoria - ESDEP

Testemunhas:

1)
Fernando Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2)
Maria Amélia Torres Costa Ferra
Oficial do MP
MAMP: 5118-00